

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 05**

Relativamente à licitação em epígrafe, recebemos os seguintes questionamentos de empresa interessada:

Com referência a Concorrência 01/2014, Processo 0000015/2014, solicitamos os esclarecimentos relacionados abaixo:

Do Objeto

No item 1.1. é feita menção à “seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários ou direitos”.

Na resposta ao questionamento feito pelo Banco do Brasil sobre este item, o Parecer GERINV/GERCOP estabeleceu que o “objeto do instrumento é a contratação da prestação de serviços de administração, que inclui o serviço de gestão. Este, por sua vez, poderá ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizado e avaliado pela Funpresp-Exe, conforme projeto básico e edital.”

No caso do Santander, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. atua como administrador dos fundos de investimento e a SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. como gestora de referidos fundos.

Dito isso, gostaríamos de confirmar se devemos apresentar todos os documentos exigidos no Edital com relação a ambos, de modo que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sejam conjuntamente habilitados perante a Funpresp-Exe ou se os documentos devem ser apresentados somente com relação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentando-se a documentação da SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. apenas nos itens em que o gestor é expressamente indicado (e não genericamente O administrador de carteira).

Da Habilitação

No item 6.3.8. (e) menciona-se a exigência de rating por pelo menos 2 agências classificadoras de risco.

Contudo, no item 7 (v) é mencionada a exigência de rating definido por agência classificadora de risco, dando a entender que bastaria a classificação por apenas uma agência.

Considerando-se que na Consulta Pública o Parecer GERINV/GERCOP já se mostrou favorável a apresentação de apenas 1 rating, gostaríamos de confirmar se para o item 6.3.8. (e) podemos considerar que a exigência estará atendida com o rating de apenas 1 agência classificadora de risco.

Dos Critérios de Habilitação das Instituições

No item 7 (ii) é mencionada a necessidade de apresentação pelo administrador e pelo gestor de uma certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão de patrimônio financeiro de terceiros. Contudo, o único requisito legal para a atividade de administração de carteira é o credenciamento perante a CVM, já exigido no item 7 (i).



Nesse sentido, gostaríamos de confirmar se bastaria o comprovante exigido no item 7 (i) ou, caso V. Sas. entendam que seria outro o credenciamento exigido pelo item 7 (ii), qual credenciamento seria esse para que possamos juntar o respectivo comprovante.

Adicionalmente, gostaríamos de confirmar se o profissional mencionado no item 7 (iii) seria o diretor responsável pela administração de carteira perante a CVM.

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Subsidiada pela Gerência de Análise e Operações de Investimento – GEOFI, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

Item do edital	Consulta	Interessado	Posicionamento GEOFI
1.1.	<p>No item 1.1. é feita menção à "seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários ou direitos".</p> <p>(...)</p> <p>No caso do Santander, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. atua como administrador dos fundos de investimento e a SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. como gestora de referidos fundos.</p> <p>Dito isso, gostaríamos de confirmar se devemos apresentar todos os documentos exigidos no Edital com relação a ambos, de modo que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e a SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sejam conjuntamente habilitados perante a Funpresp-Exe ou se os documentos devem ser apresentados somente com relação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentando-se a documentação da</p>	Banco Santander S.A.	<p>A regra geral é que todas as informações e documentos exigidos pelo Edital e seus Anexos são referentes ao prestador de serviços de ADMINISTRAÇÃO de carteira de valores mobiliários ou direitos.</p> <p>Apenas quando expressamente indicado ou quando se relacionar a atividade de GESTÃO, as informações e documentos a serem encaminhados deverão se referir ao prestador de serviços de GESTÃO.</p>




	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. apenas nos itens em que o gestor é expressamente indicado (e não genericamente O administrador de carteira).		
6.3.8.	<p>No item 6.3.8. (e) menciona-se a exigência de rating por pelo menos 2 agências classificadoras de risco.</p> <p>Contudo, no item 7 (v) é mencionada a exigência de rating definido por agência classificadora de risco, dando a entender que bastaria a classificação por apenas uma agência.</p> <p>Considerando-se que na Consulta Pública o Parecer GERINV/GERCOP já se mostrou favorável a apresentação de apenas 1 rating, gostaríamos de confirmar se para o item 6.3.8. (e) podemos considerar que a exigência estará atendida com o rating de apenas 1 agência classificadora de risco.</p>	Banco Santander S.A.	<p>Não existe letra (e) no item 6.3.8. do Edital. Esse item dispõe que:</p> <p>“relativamente à qualificação técnica/econômica-financeira, as licitantes deverão apresentar, cumulativamente, as comprovações estabelecidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital”.</p> <p>Como o Edital remete ao Anexo I item 7, conclui-se pela exigência de <i>rating</i> de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros.</p>
Item do Projeto Básico – Anexo I	Consulta	Interessado	Posicionamento GEOFI
7.	No item 7 (ii) é mencionada a necessidade de apresentação pelo administrador e pelo gestor de uma certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão de patrimônio financeiro	Banco Santander S.A.	<p>Referente aos subitens (ii) e (iii) do item 7 destacamos que:</p> <p>a) os responsáveis diretos pela administração e/ou</p>



	<p>de terceiros. Contudo, o único requisito legal para a atividade de administração de carteira é o credenciamento perante a CVM, já exigido no item 7 (i).</p> <p>Nesse sentido, gostaríamos de confirmar se bastaria o comprovante exigido no item 7 (i) ou, caso V. Sas. entendam que seria outro o credenciamento exigido pelo item 7 (ii), qual credenciamento seria esse para que possamos juntar o respectivo comprovante.</p> <p>Adicionalmente, gostaríamos de confirmar se o profissional mencionado no item 7 (iii) seria o diretor responsável pela administração de carteira perante a CVM.</p>		<p>gestão do fundo multimercado – instrumento financeiro elegível no processo – devem apresentar certificações que indiquem adequada capacidade técnica para a realização dos serviços referidos; e</p> <p>b) o administrador deve designar pessoa específica, de preferência nominalmente, e atestar a capacidade técnica da referida pessoa para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar.</p>
--	--	--	--

Por oportuno, reforçamos que todas as informações solicitadas por meio do item 7, do subitem 8.1 e do Anexo I do Projeto Básico que compõe o Edital de Concorrência nº01/2014 devem possuir a data de 30 de setembro de 2014 como referência.

Brasília, 13 de outubro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação